

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 34/2020, o qual “Altera dispositivos da Lei 1.518, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021” e Respectiva Emenda n.º 01, Aditiva.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as doudas Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 34/2020, de autoria do Poder Executivo, e respectiva Emenda de n.º 01, de autoria **do vereador Evandro da Silva Oliveira**. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa, projeto de lei em referência e documentos anexos, além da citada Emenda.

Trata-se de projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende proceder à Revisão Anual do Plano Plurianual, Lei Municipal 1.518/2017.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, somente a lei municipal, de autoria do Executivo, poderá dispor sobre a elaboração e revisão do Plano Plurianual, conforme artigo 165, I, e § 1º da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 52, inciso IX da Lei Orgânica do Município confere ao prefeito atribuição para elaborar os projetos das Leis Orçamentárias básicas (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Além disso, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, **não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada**. O texto do projeto é coerente e objetivo, atendendo os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e do Decreto Federal 9.195/2017.

O Plano Plurianual é a norma que define as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da Administração Pública. Prevê, entre outras coisas, as grandes obras públicas a serem realizadas em mais de um exercício financeiro, além de definir **metas por categorias e temas específicos**. Por esta razão, sua vigência é de **quatro anos**.

O PPA inclui uma **série de programas temáticos, em que são colocadas as metas** (expressas em números) para os próximos anos em diversos temas.

No caso em apreço, a Lei Municipal 1.518/2017 (Plano Plurianual vigente no Município de Cláudio/MG) prevê, em seu artigo 4º, que deverá haver revisão anual do Plano Plurianual, conforme projeto de autoria do Poder Executivo. **Não se verifica ilegalidade ou imoralidade no projeto ou na respectiva Emenda, sendo que a conveniência – ou não – da medida deve ser aferida pelos nobres Edis, ao debater e julgar o mérito do projeto.**

Desta forma, o projeto de lei em referência **atendeu às exigências legais**, sendo-lhe favorável o presente parecer conjunto das comissões.

03-Da Conclusão:

Portanto, **opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei n.º 34/2020 e respectiva Emenda de n.º 01, Aditiva**, sendo-lhes favorável o parecer.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Relator(a) Suplente:

Votamos de acordo com o relator:

Tim Maritaca
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Fernando Tolentino
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos
Presidente Suplente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2020.